

---

## Impugnação da Dispensa nº 004/2024

---

marciocastro.tc <marciocastro.tc@uol.com.br>  
Para: clc.jaguare@gmail.com

26 de novembro de 2024 às 14:24

À  
Câmara Municipal de Jaguaré

Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica – Dispensa nº 004/2024

Prezados Senhores,

Editora Tribuna do Cricaré Ltda EPP, CNPJ 28.413.698/0001-96, com sede à [Rua Antônio Pereira de Aguiar, nº 74](#), bairro Sernamby, São Mateus – ES, neste ato representada por seu sócio-administrador Márcio José de Castro Pinto, conforme contrato social em anexo, **vem, tempestivamente, apresentar impugnação ao processo em epígrafe (Dispensa nº 004/2024), pelas razões abaixo expostas.**

1. Pretende o referido processo a contratação de serviço de publicidade legal em jornal diário digital de grande circulação no Estado do Espírito Santo;
2. Equivocadamente, exige o edital, em seu Termo de Referência no item 5.10 que “A CONTRATADA deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar”;
3. Acontece que tais critérios não são públicos e por isso não são aferíveis para avaliar o enquadramento, tornando a sua adoção absurdamente subjetiva, desrespeitando a necessária adoção de critérios objetivos;
4. Pior ainda, não há no Espírito Santo nenhum jornal eletrônico aferido pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC), conforme se pode verificar em seu site no endereço <https://ivcbrasil.org.br/#/auditorias>. Em todo o Brasil, existem apenas 43 web sites aferidos pelo IVC, sendo nenhum deles no Espírito Santo;
5. Existe no ES apenas um jornal (impresso) aferido pelo IVC, conforme se pode constatar no mesmo site <https://ivcbrasil.org.br/#/auditorias>. Dessa forma, mesmo que se pretendesse contratar jornal (impresso), a exigência de filiação do jornal ao IVC seria claramente direcionadora do processo licitatório para uma única empresa, o que é terminantemente vedado pela legislação correlata. Além do mais, o IVC é uma empresa privada, com critérios próprios, e não é detentor de nenhuma exclusividade no Brasil para auditoria de jornais ou sites. Assim, não podem seus critérios serem impostos ao mercado ou a empresas similares de auditoria, e muito menos aos jornais e jornais eletrônicos.

Por estas razões, requer a correção do edital, retirando-se a exigência de atendimento aos “critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar”.

N. Termos,  
Pede Deferimento.

São Mateus – ES, 26 de novembro de 2024.

Márcio José de Castro Pinto  
SÓCIO-ADMINISTRADOR.



Contrato Social da Tribuna do Cricaré 7 ALT CONTRATUAL VIA UNICA 07052021.pdf  
921K